

LEI Nº 3.807, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de uma área de terras do MUNICÍPIO com área de terras de propriedade de MARINO ROHR, custear despesas decorrentes do ato e indica recursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terras de propriedade do Município fração da Rua “A” com a superfície de 3.034,92 m², inclusa nesta superfície área de Preservação Permanente - APP com a superfície de 480,90 m², localizada em São Caetano, Arroio do Meio, RS, a ser desmembrada da área matriculada no Registro de Imóveis de Arroio Meio sob o nº 17.271, com uma área de terras com a superfície de 1.528,81 m², inclusa nesta superfície área de Preservação Permanente - APP com a superfície de 554,07 m², de propriedade de MARINO ROHR, situada em São Caetano, Arroio do Meio, RS, a ser desmembrada do imóvel matriculado no Registro de Imóveis sob nº 21.998, localizada ao lado do Loteamento Popular São Caetano, no Bairro Novo Horizonte, Arroio do Meio, RS.

§ 1º A permuta referida no artigo 1º é de interesse público e social, permitindo futura ampliação do Loteamento Popular São Caetano e uso por parte do município para fins diversos.

§ 2º A fração da área de terras da Rua “A” perde a destinação de área urbana e passa a ser incorporada a matrícula da área rural.

Art. 2º O valor da avaliação para a área de terras de Marino Rohr, foi fixado em R\$ 87.187,46 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º O valor da avaliação para a área de terras do Município, foi fixado em R\$ 87.187,46 (oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º Os valores atribuídos às áreas mencionadas foram determinados pela Comissão Especial, designada conforme Portaria nº 1.000/2019, datada de 15/08/2019, anexada ao processo protocolado sob nº 102.585, de 31/07/2019.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a custear todas as despesas decorrentes dos atos legais pertinentes para a efetivação da presente permuta.

Art. 6º Havendo o interesse por parte de Marino Rohr em dar continuidade na abertura da Rua “A”, é de responsabilidade do mesmo executar a suas expensas todas as infraestruturas necessárias.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, de acordo com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, em 21 de novembro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração